

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Emenda Modificativa e Aditiva

“Altera o art. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 7/2011, de 15 de setembro de 2011, que trata de convênio com a Fundação Procon.”

Os artigos abaixo indicados passam a ter a seguinte redação:

“*Artigo 2º – Os servidores designados para treinamento e execução dos serviços referentes aos convênios ora autorizado serão exclusivamente servidores concursados da Prefeitura Municipal, sendo vedada a contratação temporária.*

“*Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*”

Salmourão, 17 de outubro de 2011.

Antônio Villas Martins
Vereador

JUSTIFICATIVA

Salmourão, 17 de outubro de 2011.

A presente emenda visa apenas garantir que os servidores designados para trabalhar no Procon de Salmourão sejam servidores contratados por concurso público, como deveria ocorrer com todos os servidores públicos.

Essa especificidade deverá garantir o bom atendimento à comunidade, pois, se trata de prestação de serviço importante a população de Salmourão.

Por este motivo apresento a presente emenda no firme propósito de melhorar a matéria em apreciação.

Atenciosamente,

Antônio Villas Martins
Vereador